



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**LEI N° 1.927, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

### ***Autoriza a outorgar concessão de uso de bem imóvel do domínio municipal à Cooperativa Languiru Ltda.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso não remunerado de parte do imóvel do domínio municipal, a seguir descrito: prédio de alvenaria com área de 250m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões, 25 metros de comprimento e 10 metros de largura, possuindo um pé direito de 6 metros, localizado na Av. Poço das Antas, nº 304, à Cooperativa Languiru Ltda, de acordo com o inc. I, do art. 3º da Lei nº 1.288/2009.

**Art. 2º** O uso concedido destina-se para depósito de embalagens destinadas ao Frigorífico Languiru, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

**Art. 3º** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de (12) doze meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

**Art. 4º** A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar as seguintes cláusulas:

I - observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

II - sujeitar-se à fiscalização do Município;

III - zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham fazendo as suas expensas quaisquer obras ou reparos visando à conservação do bem;

IV - manter em operação procedimentos que impeçam danos e/ou degradação ao meio ambiente;

V - arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e telefone, bem como quaisquer tarifas públicas;

VI - devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

VII - efetuar a limpeza e a manutenção da área e do imóvel concedido e de seus acessos; e,

VIII - manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de fevereiro de 2009, bem como as obrigações ora assumidas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 05 de abril de 2017.

**RICARDO LUIZ FLACH**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**

Secretário Municipal Administração,  
Indústria e Comércio